



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/16463.60201-25

REQUERIMENTO N° , DE 2016 – CMMRV 744/2016

Requeiro ao plenário da comissão mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 744, de 2016, a realização de audiência pública para debater “*as alterações à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo poder executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o poder executivo a constituir a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC*, com a presença dos seguintes convidados:

- Sr. Davi Emerik – Representante do Senado no Conselho de Comunicação Social;
- Representante da FENARJ;
- Sr. Carlos Magno Castanheiro – Jornalista Português e especialista em comunicação pública;
- Sr. Claudio Lembo – Advogado, professor universitário e ex-Governador do Estado de SP;
- Sr. Gésio Passos – Jornalista

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

A Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e autoriza a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), dispõe em seu art. art. 12:

“Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.”

Esta medida provisória ELIMINA o Conselho Curador.

Em seu art. 19:

“Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.”

Esta MP modifica este artigo para:

“Art.19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.”

Em seu § 1º:

“§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.”

Esta MP, modifica para:

“§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.”

SF/16463.60201-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/16463.60201-25

É de bom alvitre lembrar que a EBC é uma empresa que depende fortemente de recursos orçamentários governamentais, tornando-a dependente do governo, ao contrário das principais redes públicas de televisão mundiais (exemplo da britânica BBC), que possuem receitas próprias como resultado de cobranças de taxas na compra de aparelhos de TV e dos domicílios com TV.

Retirar o mandato do presidente da EBC e eliminar o conselho curador, acaba totalmente com sua independência como “meio de comunicação pública”, ferindo preceitos constitucionais, além de torná-la sem autonomia em relação ao Governo Federal, para definir sua grade de programação e sua universalização no território nacional.

Estas propostas contidas na MP nº 744, de 2016, tornam a EBC em um veículo de comunicação governamental, perdendo todo o sentido de existência como empresa para comunicação pública.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP